



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 655**, de 8 de julho de 2015

Concede permissão de uso de dependências do Centro da Juventude “Mariana Luiza Von Borstel” à Companhia de Danças Urbanas “5ª Essência” em Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação formulada pela Companhia de Danças Urbanas “5ª Essência”, datada de 23 de junho de 2015, e o parecer nela exarado pela servidora responsável pela Secretaria da Juventude,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida à Companhia de Danças Urbanas “5ª Essência” em Toledo a permissão de uso da sala de dança e da quadra esportiva do **Centro da Juventude “Mariana Luiza Von Borstel”**, situado no Jardim Coopagro, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º – A permissão de uso a que se refere o **caput** deste artigo é gratuita e por tempo determinado, com início às 15h30min e término às 18h30min dos dias 12, 19, 26 de julho e no dia 2 de agosto de 2015, destinando-se à realização de ensaios somente com integrantes da Companhia de Danças mencionada no artigo 1º deste Decreto.

#### **Art. 2º** – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação dos espaços a ela cedidos por este Decreto, assim como pela manutenção da ordem, da disciplina e da segurança durante o evento e o período da permissão;

II – responder por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ela cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos espaços de que trata este Decreto;

IV – atender a recomendação efetuada pela 6ª Promotoria de Justiça de Comarca de Toledo, através do Ofício nº 594/2014-6PJ, de 22 de setembro de 2014.

**Art. 3º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

**CONVIDA** a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA**

**PÚBLICA**, dia 10 de agosto de 2015, às 19h00, no Auditório Acary de Oliveira, na prefeitura Municipal, objetivando a **DESAFETAÇÃO e FECHAMENTO da rua Justino Loh até a rua Tilo Nodari, no Loteamento Industrial Tecnoparque, para posterior permuta no Município de Toledo.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA E PREÇOS Nº 062/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de estrutura metálica de prédios públicos, de acordo com a necessidade do município, através de ordem de serviço; Conforme orçamento e cronograma físico financeiro, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 04 de AGOSTO de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2015**

**OBJETO:** Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais gráficos para a Secretaria de Juventude, contemplado eventos, conferência e material de divulgação dos centros da juventude. **DATA DE ABERTURA:** 03 de AGOSTO de 2015, às 08h30min.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2015**

**OBJETO:** Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de *suplementos alimentares* para pacientes com mandado judicial, e alimentação em pó para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses do Município de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 05 de AGOSTO de 2015, às 08h30min.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 2

### ERRATA

#### REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - CAST

Na publicação do dia 08 de julho de 2015, constatou-se a existência de equívoco no Índice de Pontuação Geral (IPG) da licitação, de modo que:

#### ONDE SE LÊ:

Índice de Pontuação Geral (IPG) **179,81 pontos**.

#### LEIA-SE

Índice de Pontuação Geral (IPG) **100 pontos**.

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2015.

**AMAURI VILMAR LINKE**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### **PORTARIA Nº 110**, de 7 de julho de 2015

Designa presidente e relator e vice-presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 105, de 1º de julho de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições legais e regimentais,

considerando a escolha efetuada pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 105, de 1º de julho de 2015, em reunião realizada em 6 de julho de 2015, dando cumprimento ao que determina o § 2º do artigo 2º da referida Portaria,

#### RESOLVE:

#### **Art. 1º** - Designar:

- I - Vereador Tita Furlan, Presidente;
- II - Vereador Adriano Remonti, Vice-Presidente;
- III - Vereador Neudi Mosconi, Relator.

#### **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de julho de 2015.

**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

O Programa Vizinheiro Amigo, que também foi implantado com outras denominações, já está em funcionamento em várias cidades de nosso Estado, dando um excelente resultado em termos de inibir a criminalidade através desta ação simples que integra vizinhos e segurança pública.

O programa "Vizinheiro Amigo", consiste em incentivar a comunidade para que formem uma rede de vizinhos, com o objetivo de se comunicarem entre si e avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. Esse projeto é muito simples e sem gastos, já que não é necessário nenhum tipo de equipamento especial. O objetivo deste projeto é promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação.

Quando os vizinhos estão integrados aumenta-se o grau de relacionamento entre eles, gerando maior confiabilidade, amizade e zelo com aquele que muitas vezes é considerado o parente mais próximo.

A redução de crimes deve estar alinhada a sensação de segurança, pois a prevenção criminal tem um limite, que é difícil de se mensurar, em especial para os crimes contra o patrimônio, por isso, só ação policial não é o bastante, há necessidade da participação social, até porque se reconhece que há muitos problemas relacionados à Segurança Pública no nosso Município. Os moradores do bairro se reunirão com a finalidade de aproximar os vizinhos um dos outros e por consequência resgatar a sensação de segurança, por meio de posturas preventivas individuais e coletivas, desenvolvendo-se o sentimento de pertencimento social e dizer não a indiferença para com o outro.

O Projeto "Vizinheiro Amigo", não tem o condão de acabar com o crime em uma região, porém, representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita ligar imediatamente para a polícia, guarda municipal, bombeiro, dentre outros, e quando este aciona o apito, os demais o farão na sequência, criarão uma situação de pânico no criminoso, o que já foi comprovado na inibição de vários crimes.

A mudança de postura implica no contato entre vizinhos para aproximá-los e para que, por exemplo, em períodos em que um ou outro morador viaje e deixe



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

sua residência ou comércio fechado, seu vizinho torne-se corresponsável pela vigilância contra qualquer ato suspeito, informando imediatamente à Polícia Militar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.

VAGNER DELABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 87, de 2015

Institui o Programa Vizinho Amigo no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Vizinho Amigo no Município.

**Art. 2º** - O Programa Vizinho Amigo consiste na criação de redes sociais entre vizinhos para cooperação mútua visando a vigilância da rua ou quadra do bairro, com os seguintes procedimentos:

- I – adesão ao Programa com o compromisso firmado entre vizinhos de mútua cooperação;
- II – comunicação entre os participantes, com contato a ser realizado em situações suspeitas;
- III – conhecimento da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos e viagens;
- IV – utilização de placas de adesão ao Programa, com identificação da célula dos participantes;
- V - utilização de apito padrão do Programa e acendimento de luzes externas da residência em situações suspeitas;
- VI – denúncia às autoridades competentes.

**Art. 3º** - Para a realização do programa, o grupo que aderiu deverá se reunir e determinar a identificação da célula dos participantes, que poderão ser de três ou mais, através da placa de identificação a ser fixada em local visível na residência.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário de Segurança de Toledo (CONSEG), desenvolverá o programa, com o apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e da Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Será formada uma equipe permanente de treinamento e capacitação das pessoas através das associações de bairros composta por:

- I - 01 (um) representante do 19º Batalhão da Polícia Militar.
- II - 01 (um) representante municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito.
- III - 01 (um) representante do CONSEG.
- IV - 01 (um) representante do poder executivo.
- V - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 5º** - As diretorias das Associações de Moradores farão parte da equipe de apoio, destinada a dar suporte ao desenvolvimento deste Programa.

**Art. 6º** - As despesas para a implementação deste Programa será do fundo criado pelo CONSEG especialmente para este fim com o apoio de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de junho de 2015.

VAGNER DELABIO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Legislação e Redação (CLR), em atendimento ao artigo 283, do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Toledo,

torna público, no próximo dia 10 de julho de 2015 (sexta-feira), às 09h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, a realização de Audiência Pública para instruir a tramitação do Projeto de Lei nº 87, de 2015, do Vereador Wagner de Labio, que Institui o Programa Vizinho Amigo no Município.

Atendendo a princípios administrativos, consagrados no texto constitucional, fazemos o chamamento público para a sociedade toledana poder assistir e debater sobre o assunto nessa audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 16 de junho de 2015

  
VAGNER DE LABIO  
Presidente da CLR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 10 de julho de 2015

Edição nº 1.290

Página 7

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

1º Concurso Público de 2014 – 8ª Convocação

**Nome:** Claudiomiro de Brito

**Cargo:** Escriturário

**Período:** Indeterminado – Celetista

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 09 de julho de 2015.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**

Diretor Superintendente – EMDUR

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.